



uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Emenda Constitucional nº 22, de 28 de dezembro de 2015 e arts. 3º a 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16172868	JOEL MACIO VINHATICO DE SOUZA	29.01.2007/28.01.2012	12.03.2020	09.06.2020

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria Nº 00246208 de 30 de Novembro de 2020**

**O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Emenda Constitucional nº 22, de 28 de dezembro de 2015 e arts. 3º a 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16277538	CLEIDSON ROCHA PIMENTEL	28.10.2000/27.10.2005	01.02.2020	01.03.2020

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria Nº 00245851 de 30 de Novembro de 2020**

**O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, do(a) PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO para o(a) CONJUNTO PENAL DE SALVADOR I, **GEORZEVALDO DA SILVA ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 23548275, ocupante do cargo Agente penitenciário, a partir da data de publicação.

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria Nº 00245842 de 30 de Novembro de 2020**

**O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, **resolve** conceder Abono Permanente Ec 41/2003 ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SEAP.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
16342630	JOSE AUGUSTO DE JESUS	18.02.2020	

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria Nº 00245053 de 30 de Novembro de 2020**

**O(A) Secretário de Estado do (a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
16373423	ZELIA CERQUEIRA GOIS	11.11.2020

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

**Portaria Nº 00162933 de 30 de Novembro de 2020**

**O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, do(a) CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS para o(a) PRESÍDIO ADV NILTON GONÇALVES, **YURI FLORES DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 23598763, ocupante do cargo Agente penitenciário, a partir da data de publicação.

**NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO**  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.0942.2020.0002300-71	Estado da Bahia SEAGRI/ Município de Caetanos	54/2020	01 Trator Agrícola; 01 Grade Hidráulica e 01 Carreta Agrícola	60 meses	Lucas Teixeira Costa (Secretário) Paulo Alves dos Reis (Prefeito do Município).

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

**Port. Nº 082 de 30 de novembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04, e considerando:

- ser de sua competência a expedição de normas complementares que integram os princípios da defesa sanitária animal e a execução de procedimentos a ela relacionados, conforme determina o art. 174, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto 15.004/2014;

- a prática comum das indústrias em realizar a técnica de glaciamento promovendo uma capa de gelo sobre o pescado congelado;

- o resultado de pesquisas sobre o tema glaciamento que estabelece o limite máximo para pescado congelado em 20% (vinte por cento);

- que o Regulamento Técnico da Identidade e da Qualidade - RTIQ de peixe congelado (IN 21/2017-MAPA) determina o limite máximo de glaciamento em 12%;

- que o Regulamento Técnico da Identidade e da Qualidade - RTIQ de lagosta congelado (IN 24/2019-MAPA) determina o limite máximo de glaciamento em 12%;

- que o Regulamento Técnico da identidade e da Qualidade - RTIQ de camarão (IN 23/2019-MAPA) determina o limite máximo de glaciamento em 20%;

- a necessária proteção do consumidor e o combate as fraudes, eventualmente, observadas no acréscimo de água aos pescados congelados,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Determinar a inclusão das análises laboratoriais do glaciamento nos programas de auto-controles das indústrias de pescado congelado.

**Art. 2º** Determinar que as indústrias realizem controles rigorosos em toda etapa de glaciamento e em todos os lotes, para que não ocorra a extrapolação do limite máximo ou a incorporação do peso do gelo, ao peso líquido do pescado congelado.

**Art. 3º** Estabelecer o limite máximo de glaciamento para pescado congelado em 20% (vinte por cento), exceto para peixe e lagosta congelados.

Parágrafo único: Determinar o limite máximo de glaciamento para peixe e lagosta congelados em 12%.

**Art. 4º** Determinar que conste na embalagem final do pescado congelado para o consumidor, com referência ao peso, a informação apenas do peso líquido do produto.

§1º - Considera-se peso líquido, o peso efetivo do pescado congelado, excetuando-se o peso da embalagem e do glaciamento.

§ 2º - Para a obtenção do peso líquido a ser declarado na rotulagem, deve ser determinado previamente o quantitativo (percentual) de água que formou a película sobre a superfície do pescado, descontando-se o mesmo do peso do pescado congelado glaciado.

**Art. 5º** Determinar que conste o peso líquido e bruto nas embalagens de grande quantidade, normalmente acima de cinco quilogramas, cujo pescado congelado seja destinado ao fracionamento e reembalagem, antes da sua comercialização ao consumidor final.

Parágrafo Único: Considera-se peso líquido o disposto no parágrafo primeiro do Art. 4º e peso bruto, o peso total do produto, incluindo-se o peso da embalagem e do glaciamento.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 134 de 13 de agosto de 2014.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luis Maurício Bacellar Batista**  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 40 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e lastreada nos artigos 204 e 209, da Lei nº 6.677/94, **RESOLVE:** Art. 1º - Instaurar comissão composta pelos servidores Aurélio Antônio Nascimento, matrícula nº 38.054719-0, Elaine Oliveira Guimarães, matrícula nº 92030065, e Livia Martins Carneiro, matrícula nº 92030268, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apurar eventuais responsabilidades na gestão da Coordenação do Parque Tecnológico em

**EGBA****LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br

